

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**EDITAL Nº 16/2018-UFPI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPI  
MODALIDADE PRESENCIAL  
1º SEMESTRE LETIVO DE 2019**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 001/11–CONSUN (adesão ao Sisu), as Portarias Normativas nº 18/12-MEC (reserva de vagas), nº 21/12-MEC (Sisu), nº 19/14 – MEC, nº 09/17-MEC, nº 541/2018, nº 1.117/2018 - MEC e alterações, os Decretos nº 7.824/12 (ingresso), nº 9.034/17 e alterações, as Leis nº 12.711/12 (ingresso), observadas as alterações introduzidas pela nº 13.409/16, Edital nº 75/18-MEC/Sisu (primeira edição de 2019) e Resolução nº 251/18-CEPEX, torna pública a seleção de candidatos para preenchimento das vagas oferecidas nos cursos de graduação da UFPI, modalidade presencial, nos *campi* de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2019, pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu) primeira edição de 2019.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A seleção para preenchimento das vagas oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), de que trata este edital, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2018.

1.2 As informações a respeito das vagas ofertadas pela UFPI estão acessíveis no Termo de Adesão desta instituição ao Sisu, publicado na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)).

1.3 No Termo de Adesão constam as seguintes informações:

- a) os cursos, turnos e vagas;
- b) vagas reservadas para políticas de ações afirmativas (cotas), em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;
- c) pesos e notas mínimas estabelecidas pela UFPI referentes às provas do Enem, para cada curso e turno;
- d) os documentos necessários para a realização da matrícula institucional dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e alterações.

1.4 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, referente à chamada única e para participação na Lista de Espera, será divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) em edital publicado no Diário Oficial da União.

1.5 O cronograma da UFPI com os prazos para matrícula institucional e para os recursos, será divulgado após a publicação do cronograma citado no subitem 1.4.

1.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato:

- a) verificar se cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de, caso selecionado e não atender tais exigências na sua totalidade, perder o direito à vaga;
- b) observar os procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como verificar os documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários e locais de atendimento na instituição;
- c) acompanhar, pelo portal do Sisu (<http://sisu.mec.gov.br>) e pela página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), eventuais alterações referentes ao processo seletivo da primeira edição do Sisu 2019.

## 2 DAS VAGAS

2.1 Em conformidade com o Termo de Adesão, datado de 14 de novembro de 2018, a UFPI oferece **3.444 (três mil quatrocentas e quarenta e quatro vagas) vagas para 77 (setenta e sete) Cursos**, na modalidade presencial, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2019, distribuídas conforme tabela do Anexo I deste edital.

2.2 As vagas oferecidas neste edital serão distribuídas, conforme o Termo de Adesão à primeira edição do Sisu 2019, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, por curso e turno, em: 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para ampla concorrência e 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para as políticas de ações afirmativas. As vagas reservadas para políticas de ações afirmativas serão preenchidas dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de cotas:

2.2.1 Estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, nos termos do inciso I do Art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - a1) que sejam pessoas com deficiência;
  - a2) que não sejam pessoas com deficiências.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - b1) que sejam pessoas com deficiência;
  - b2) que não sejam pessoas com deficiências.

2.2.2 Estudantes egressos de escolas públicas, independente de renda, nos termos do inciso II do Art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - a1) que sejam pessoas com deficiência;
  - a2) que não sejam pessoas com deficiências.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - b1) que sejam pessoas com deficiência;
  - b2) que não sejam pessoas com deficiências.

2.3 Para os fins deste edital, nos termos da Portaria Normativa nº 18/12-MEC, entende-se:

- a) por egresso de escola pública: o candidato que tenha cursado integral e exclusivamente o ensino médio em escola pública, de acordo com a Lei nº 12.711/12;
- b) por escola pública: a escola criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, de acordo com o Art. 19, I, da Lei nº 9.394/96;
- c) por família (para aferição da renda familiar): a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar;
- d) por morador: a pessoa domiciliada na residência na data de inscrição do candidato no Sisu;
- e) por renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa nº 18/12-MEC;
- f) por renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/12-MEC.

2.4 A inscrição no Sisu deverá ser efetuada seguindo o procedimento previsto na Portaria Normativa nº 21/12-MEC (e alterações) e no item 1.4 deste edital.

2.5 A inscrição do candidato no processo seletivo do Sisu implica:

- a) a autorização para utilização pelo MEC e pela UFPI das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no Enem 2018;
- b) o conhecimento e concordância com as normas estabelecidas nas Portarias Normativas nº 18/12-MEC e nº 21/12-MEC;
- c) o conhecimento e concordância com o Termo de Adesão da UFPI ao Sisu.

2.6 O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas facultadas à pessoa com deficiência pela Lei nº 13.409/16 deverá acessar o endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), no período

estabelecido em cronograma, conforme item 1.5, responder ao questionário e anexar os seguintes documentos:

- a) Anexo V – Formulário Caracterizador de Deficiência (Preenchido e assinado pelo médico);
- b) Laudo médico, emitido nos últimos 12 meses;
- c) Demais documentos comprobatórios, que atestem a especificidade, o grau e o nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

2.7 As avaliações para fins de comprovação da deficiência (item 2.6) são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC/UFPI.

2.7.1 O(a) candidato(a) poderá salvar as informações durante o preenchimento do Questionário (item 2.6) e finalizá-lo posteriormente, devendo obedecer ao prazo estabelecido, conforme item 1.5 deste edital.

2.7.2 Após a finalização do preenchimento do Questionário (item 2.6), o resultado da análise ficará disponível no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec) e no e-mail do (a) candidato (a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital.

2.8 O candidato que pretenda fazer uso das prerrogativas da Lei nº 12.711/2012 facultadas à pessoa com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita deverá comprovar renda **exclusivamente** por meio do Sistema de Avaliação Socioeconômica da UFPI no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), nos prazos previstos em cronograma, conforme item 1.5, para responder ao questionário socioeconômico e anexar os documentos comprobatórios da renda **indicada no Anexo III deste edital**, atualizados e digitalizados no formato PDF ou JPG ou JPEG com tamanho máximo de 1mb cada, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) observar se as imagens estão legíveis, antes da finalização do preenchimento.

2.8.1 As avaliações socioeconômicas para fins de comprovação de renda são de responsabilidade de uma comissão designada especialmente para este fim, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC/UFPI.

2.8.2 O(a) candidato(a) poderá salvar as informações durante o preenchimento do Questionário Socioeconômico e finalizá-lo posteriormente, devendo obedecer ao prazo estabelecido, conforme item 1.5 deste edital.

2.8.3 Após a finalização do preenchimento do Questionário Socioeconômico, o resultado da análise ficará disponível no Sistema de Avaliação Socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), e no e-mail do (a) candidato (a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital.

### 3 DAS MATRÍCULAS INSTITUCIONAL E CURRICULAR

3.1 A matrícula do candidato classificado ocorrerá em duas etapas:

- a) Etapa I – Matrícula Institucional;
- b) Etapa II – Matrícula Curricular.

3.2 A matrícula institucional, etapa I da matrícula, corresponde à entrega da documentação dos candidatos classificados.

3.2.1 Para efetuar a sua matrícula institucional, o candidato classificado deverá comparecer nos locais indicados no Anexo II deste edital, no horário das 08 às 12 horas ou das 14 às 17 horas, para a entrega da documentação indicada no Anexo IV deste edital. As datas serão publicadas, conforme itens 1.4 e 1.5 deste edital.

3.2.2 A matrícula institucional do candidato está condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos nas Portarias Normativas nº 18/12-MEC, nº 21/12-MEC, nº 19/14-MEC, nº 09/17-MEC e alterações, nos Decretos nº 7.824/12, nº 9.034/17 e alterações, nas Leis nº

12.711/12, nº 13.409/16 e alterações, no Edital nº 75/18-MEC/Sisu e neste edital, conforme estabelecido nos Anexos III e IV.

3.2.3 O deferimento da matrícula institucional do candidato egresso de escola pública, que optar em concorrer para as vagas reservadas à comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita e/ou pessoa com deficiência, está condicionado à análise documental que comprove a renda estabelecida e a deficiência, cujo resultado ficará disponível no Sistema de Avaliação da UFPI, no endereço eletrônico: [www.ufpi.br/sisupraec](http://www.ufpi.br/sisupraec), e no e-mail do (a) candidato (a), conforme informações cadastradas no Sisu, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5 deste edital, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste edital.

3.2.4 Os candidatos que não comparecerem na data da matrícula institucional, ou que não apresentarem a documentação exigida, conforme estabelecido no Anexo IV deste edital, serão considerados desistentes.

3.2.5 Caso considere necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato, a UFPI poderá:

- a) realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato;
- b) realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas;
- c) solicitar ao candidato a apresentação de documentação comprobatória adicional.

3.2.6 Caso constatada qualquer irregularidade nas declarações e na documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição ao Sisu e no ato da matrícula institucional, mesmo que constatada em momento posterior à matrícula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resultará no cancelamento de sua matrícula institucional na UFPI, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.3 A matrícula curricular, etapa II da matrícula, correspondente à matrícula nos componentes curriculares previstos no respectivo Curso.

3.3.1 A matrícula curricular deverá ser efetivada na respectiva Coordenação do Curso, ou pela internet, no horário das 08 às 12 horas ou das 14 às 18 horas, em datas a serem divulgadas na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), seguindo o Calendário Acadêmico da Instituição.

3.3.2 No caso da matrícula curricular pela internet, a UFPI não se responsabilizará por solicitação de matrícula não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

3.3.3 O candidato classificado no Sisu, primeira edição de 2019, que efetivou matrícula institucional, após a publicação do edital pela PREG/UFPI com o semestre letivo de ingresso, se não efetivar a matrícula curricular, será considerado desistente. Será considerado igualmente desistente o aluno ingressante, que não comparecer aos 15 (quinze) primeiros dias de aula, em todas as disciplinas em que se matriculou.

3.4 Para efetivar as matrículas institucional e curricular é obrigatória a presença do candidato ou de seu representante legal, portando os documentos. A representação do candidato dar-se-á, também, por procuração com firma reconhecida em cartório (ou reconhecida nos termos do Decreto nº 9.094/17 e da Lei 13.726/18). A procuração será exigida para candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do grau de parentesco do procurador com o candidato.

#### **4 DA LISTA DE ESPERA**

4.1 As vagas eventualmente não ocupadas na chamada única do Sisu primeira edição de 2019, serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo Sisu, em sucessivas convocações posteriores por meio de edital divulgado na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), considerando o prazo máximo referente à última etapa de matrícula curricular para os alunos do primeiro período letivo de 2019, conforme Calendário Acadêmico da Graduação, como limite para preenchimento das vagas relativas ao 1º semestre letivo de 2019, no limite das vagas disponibilizadas e cronograma da primeira edição do Sisu 2019.

4.2 A UFPI não se obriga a realizar convocações dos candidatos que optaram pela participação na lista de espera na primeira edição do Sisu 2019 posteriores às datas estabelecidas no(s) cronograma(s) de chamada(s) para as vagas remanescentes no ano de 2019, em conformidade com o prazo máximo estabelecido no item 4.1.

4.3 Para constar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse pela vaga, durante o período especificado no cronograma a ser divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) em edital publicado no Diário Oficial da União, item 1.4. A manifestação de interesse assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

4.4 Os procedimentos para a chamada da lista de espera serão divulgados por meio de edital na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de manifestação de interesse para constar na lista de espera do Sisu, conforme especificado no edital referido no item 1.4. Pelo mesmo instrumento, a UFPI divulgará o quantitativo máximo de chamadas da lista de espera.

## 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG/UFPI publicará na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)), se necessário, normas complementares às estabelecidas neste edital.

5.2 Todas as atividades relativas às matrículas institucional e curricular previstas neste edital obedecerão ao horário vigente no Estado do Piauí.

5.3 Não será permitida a permuta de turno entre ingressantes.

5.4 Não será permitido o trancamento do curso para ingressantes.

5.5 É vedada a matrícula institucional concomitante em cursos técnico-profissionalizantes, de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFPI.

5.6 As atividades acadêmicas que só puderem ser ofertadas à luz do dia serão oferecidas diurnamente em horário compatível às atividades do aluno.

5.7 Nos termos do Decreto nº 9.094/17 e da Lei 13.726/18, poderá ser dispensada a obrigatoriedade de autenticação de documentos em cartório, podendo a autenticidade do documento, conforme o caso, ser firmada pelo próprio candidato.

5.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX/UFPI.

5.9 Este edital e todos os anexos estarão acessíveis na página eletrônica da UFPI ([www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)).

5.10 Este edital entrará em vigor na data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2018.



Reitor